



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA-PB
CGC.: 01.612.512/0001-71

Lei nº 135/01.

Baraúna – PB, 23 de abril de 2001.

*Autoriza o Poder Executivo a conceder
o salário mínimo e dá outras providências.*

O Prefeito Constitucional de Baraúna – PB;

*Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a
seguinte lei:*

*Art. 1º - A partir de 1º de abril do ano em curso, nenhum
funcionário receberá menos do que o salário mínimo;*

*§ Único – Executua-se desta medida àqueles que não
trabalham à carga horário exigida por lei, para fazer jus ao recebimento
do mencionado salário;*

*Art. 2º - Os funcionários que não trabalham a carga horária
total, receberá o seu vencimento proporcional às horas trabalhadas;*

*Art. 3º - A presente lei entra em vigor com efeito retroativo a
partir de 1º de abril de 2001, revogadas as disposições em contrário.*


Adilson José de Azevedo
Prefeito